

Divitiae Holding S/A
Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 30 de junho de 2021

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 30 (trinta) dias 30 mês de junho do ano de 2021, às 8:30 horas, à Rua José Versolato, nº 111, Bloco A sala 121 Bairro Centro, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação:** (I) **Divitiae Participações S/A**, holding com sede à Rua José Versolato, nº 111, Bloco A sala 121 Bairro Centro, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-730, representada na forma preceituada em seu Estatuto Social; por (II) **Rafael Monteiro Thielmann**, CPF/MF 079.615.207-16 e cédula de identidade 11.649.324 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Igaratinga n 18, bairro Vila Santa Clara, cidade de São Paulo CEP 03273-400, Estado de São Paulo. (III) **Roseli Galiano**, CPF/MF 035.496.199-36 e cédula de identidade 7.334.338-4 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Sebastião Gonçalves da Silva nº 245, bairro Jardim Pestana, cidade de Osasco CEP 06122-080, Estado de São Paulo. Todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rafael Monteiro Thielmann** e secretariados pelo Sra. **Roseli Galiano**. **4. Ordem do Dia:** (I) constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de **"Divitiae Holding S/A"** - **5. Deliberações:** O Presidente informou aos presentes que Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será **"Divitiae Holding S/A"**, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, conjunto 14 Bairro Cerqueira César, cidade de São Paulo, estado de São Paulo sendo o seu capital R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões), de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas neste ato e data 5.000 (cinco mil) ações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as demais ações devem ser subscritas no prazo de 24 (vinte e quatro), meses. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes. a) A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito do valor do capital social na Instituição bancária, encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. b) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sra. Secretária que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ser a redação constante do Anexo desta ata. c) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"Divitiae Holding S/A"**, para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e ainda, a fixação dos seus Honorários. Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho de Administração: **Sônia Aparecida Galiano** CPF/MF.878.653.009-72 e cédula de identidade RG nº 6.882.194-0 SSP/PR residente e domiciliada Rua Plácido de Castro n 539, bairro Vila Invernada, cidade São Paulo, CEP 03349-030 Estado São Paulo. d) Ato contínuo foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor Presidente, Sr **Rafael Monteiro Thielmann**, CPF/MF 079.615.207-16 e cédula de identidade 11.649.324 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Igaratinga nº 18, bairro Vila Santa Clara, cidade de São Paulo CEP 03273-400, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Superintendente, **Roseli Galiano**, CPF/MF 035.496.199-36 e cédula de identidade 7.334.338-4 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Sebastião Gonçalves da Silva nº 245, bairro Jardim Pestana, cidade de Osasco CEP 06122-080, Estado de São Paulo. Os eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 30 de junho de 2021 e término em 29 de junho de 2024. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores poderão receber como honorários a importância máxima admitida com dedutível do lucro real a esse título, pela legislação do Imposto de Renda. e) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado, principalmente no que tange a obtenção, pela Companhia ora constituída. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de Junho de 2021. **Rafael Monteiro Thielmann**, **Roseli Galiano**, **Sônia Aparecida Galiano**, **José Carlos Francisco Patrão** - Advogado - OAB: 128977/SP - CPF: 082.500.188-93. **JUCESP/NIRE** nº 3530058051-6 em 17/11/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Protocolo: 2.127.133/21-3.

Boletim Subscrição de Ações J			
EMPRESA:	DIVITIAE HOLDING S/A		
NOME	CPF	QUANTIDADE	VALOR
Rafael Monteiro Thielmann	079.615.207-16	4990	4.990,00
Roseli Galiano	035.496.199-36	5	5,00
Sônia Aparecida Galiano	878.653.009-72	5	5,00
Total Intregalização das Ações		5000	5.000,00

Estatuto Social - Autorizado R\$ 2.000.000,00 - Capital Social Subscrito e Integralizado R\$ 5.000,00 - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração da sociedade. Artigo 1º - A Divitiae Holding S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Artigo 2º - Constitui objeto da sociedade: I) Participação em outras sociedades como quotista; II) Compra e venda de Participações Societárias III) Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio; Artigo 3º - A sociedade, com duração por tempo indeterminado, sede e foro Rua José Versolato, nº 111, Bloco A sala 121 Bairro Centro, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo CEP 09750-730, poderá participar de outras Sociedades com vistas a propiciar o desenvolvimento de suas atividades, estando ainda autorizada a abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em quaisquer pontos do País ou no Exterior, a critério da Diretoria.. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Artigo 4º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - O capital subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil), ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas. **Parágrafo 2º** - As ações até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 5º** - As ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, terão as seguintes características: I - Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, com direito a prêmio, no caso de liquidação da sociedade; II - Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, podendo receber ações da mesma espécie; **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias S. Gerais. **Artigo 7º** - A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista. **Artigo 8º** - A sociedade poderá emitir certificados de ação, títulos múltiplos de ações e provisoriamente cautelares que as representem. As cautelares ou certificados de ações serão assinados por 2(dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Artigo 9º** - Em caso de aumento do Capital Social, é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações da Lei nº 9.457, de 5/5/97. **Parágrafo Único:** Aos acionistas cabe a preferência na aquisição das ações emitidas e subscritas em razão de sua alienação. **Capítulo III - Dos Órgãos da Sociedade:** **Artigo 10** - São órgãos da sociedade: I) a Assembleia Geral; II) o Conselho de Administração; III) a Diretoria; IV) o Conselho Fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral:** **Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: I) . Tomar as contas dos administradores, relativos ao exercício social; II) . Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal; III) . Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV) . Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; V) . Eleger quando for o caso os membros do Conselho de Administração; VI) . Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da Lei 6.404 de 15/12/76 e suas alterações. **Artigo 13** - As Assembleias S. Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto que escolher o Secretário. **Seção II - Do Conselho de Administração:** **Artigo 14** - O Conselho de Administração será constituído de até 02 (dois) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Superintendente. **Parágrafo 2º** - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. **Artigo 15** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, admitida reeleição. **Parágrafo Único** - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Artigo 16** - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Superintendente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indica-

ção, por escolha dos demais membros do Conselho. **Parágrafo 2º** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Superintendente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante. **Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração: I) - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) - eleger e destituir a Diretoria da sociedade, fixando as atribuições dos seus membros; III) - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; IV) - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; V) - manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; VI) - Deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, à constituição de ônus reais e à prestação de garantias. VII) - Submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício; VIII) - Aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais; IX) - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social e de aumento do capital social, além do limite autorizado; X) - deliberar sobre propostas da Diretoria quanto à associação da sociedade com terceiros em empreendimentos imobiliários, que envolvam a utilização de seu patrimônio, conforme previsto no inciso VII, do Artigo 2º, do presente Estatuto; XI) - deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, ouvido o Conselho Fiscal, em funcionamento, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado; XII) - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação rios lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, nos termos previamente deliberados em Assembleia Geral dos Acionistas; XIII) - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou re-colocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais, se aplicáveis; XIV) - Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; XV) - atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, a serem exercidas cumulativamente ou não com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. XVI) - propor à deliberação da Assembleia Geral o destino a ser dado ao saldo remanescente dos lucros do exercício. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. **Seção III - Da Diretoria** **Artigo 19** - A Diretoria compor-se-á de até 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente. **Artigo 20** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria e, ao início e ao término do mandato apresentarão obrigatoriamente declaração de bens, a ser atualizada em conformidade com a legislação aplicável. **Artigo 21** - Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, o substituído será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" deste, e exercerá o mandato pelo tempo restante do substituído. **Artigo 22** - Compete à Diretoria: I) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade; II) aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade, III) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas; IV) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma do estatuto social; V) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais; VI) Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas de associação da sociedade com terceiros em empreendimentos imobiliários, quando envolvam a utilização de seu patrimônio, conforme os termos do inciso VII, do artigo 2º, do presente Estatuto. **Artigo 23** - Atribuições da Diretoria: I - Presidência: - Presidir todos os negócios realizados em seu âmbito de decisão; - Superintender a política geral da empresa fixada pelo Conselho de Administração; - Convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria; - Coordenar as atividades das Diretorias; - Conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; - Aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional; - Orientar a elaboração dos orçamentos da empresa quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; - Orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; - Coordenar as atividades jurídicas, e de relações com a empresa; Coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Tribunais de Contas; - Recursos Humanos. - Planejamento, manutenção, expansão, modernização, projeto de engenharia, construção e operação do sistema de geração de energia elétrica; - Preservação do meio ambiente; Estudos, planejamento projetos, construção e operação de barragens de acumulação das águas, para si ou para terceiros; - Planejamento, projetos, construção e manutenção dos sistemas de hidrometeorologia; Estudo, planejamento, projetos, construção e operação de sistemas de exploração equilibrada de recursos naturais; - Oficinas eletromecânicas. III) Diretor Superintendente: - Elaborar e efetuar o controle dos orçamentos econômico-financeiro, anual e plurianual; - Prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da empresa, conforme orçamentos plurianual; - Contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras, inclusive as de tesouraria; - Estabelecer a política de seguros da empresa; - Efetuar o planejamento tarifário e de mercado, determinando o custo do serviço da empresa; Detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto nos orçamentos anual e plurianual; Administração de serviços; - Equipamentos de transportes; - Informática; - Patrimônio imobiliário; - Suprimentos; Estabelecer políticas e diretrizes para as funções de: **Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da sociedade, com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 2º** - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente da sociedade, além do voto pessoal, o de qualidade. **Parágrafo 3º** - Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da sociedade. **Parágrafo 4º** - Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, ou de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria. **Parágrafo 5º** - Poderá a Diretoria constituir um ou mais procuradores "ad judicia", ou para o fim especial de: endossar cheques para depósito em conta corrente bancária da sociedade, emitir ordens de pagamento, nos limites, prazos e condições estabelecidos pela Diretoria, assinar contratos de trabalho e receber, em nome da sociedade, citações, notificações e intimações. **Artigo 24** - Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, compete a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete ao Diretor substituir o Presidente nas suas ausências por impedimentos temporários e licenças. **Seção IV - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 26** - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 01 (um) membro efetivo eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida reeleição. **Parágrafo 2º** - O membro do Conselho Fiscal será investido no cargo mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e, ao início e ao término do mandato apresentarão obrigatoriamente declaração de bens, a ser atualizada em conformidade com a legislação aplicável. **Artigo 27** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente. **Artigo 28** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á a diretoria para determinação de novo membro interno ate nova assembleia geral. **Capítulo IV - Do exercício social** - **Artigo 29** - O exercício social terá início em 15 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial da sociedade e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, resultado do exercício e origens e aplicação dos recursos. **Parágrafo 1º** - Far-se-á anualmente a distribuição dos resultados apurados em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 30** - Nos termos da Lei nº 9.249, de 26/12/95, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto no seu Parágrafo 2º, o valor dos juros pagos ou creditados, individualizadamente aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Artigo 31** - Do lucro líquido ajustado na forma da lei será distribuído um dividendo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), assegurando a ações preferenciais, a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **Parágrafo Único** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação integral a ser dada ao lucro líquido, observados os dispositivos legais e o disposto neste estatuto. **Artigo 32** - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a capitalização de lucros acumulados e reservas de qualquer modalidade que beneficiará o capital subscrito, com ou sem modificações do número de ações. **Capítulo V - Da dissolução:** **Artigo 33** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI - Das disposições gerais:** **Artigo 37** - A sociedade será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará a legislação que lhe for aplicável. São Bernardo do Campo 30 de junho de 2021. **Rafael Monteiro Thielmann** - Diretor Presidente, **Roseli Galiano** / Diretor Superintendente, **José Carlos Francisco Patrão** - Advogado - OAB: 128977/SP - CPF: 082.500.188-93.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>